

LEI Nº 2.313 de 10 de Novembro de 1999.

AUTORIZA O MUNICÍPIO CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, nos termos da Lei nº 1.256/90, em razão de excepcional interesse público, 122 pessoas, com a finalidade específica de atuar na área de saúde do município, com quantidade, funções, carga horária e salários mensais discriminados:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA
SALÁRIO		
01	Médico Veterinário	30 horas/semanais
01	Farmacêutico	30 horas/semanais
04	Enfermeiro	30 horas/semanais
12	Auxiliar Enfermagem	40 horas/semanais
25	Agente de Saúde	40 horas/semanais
60	Agentes Comunitários	40 horas/semanais
21	Agentes Combate Dengue	40 horas/semanais
		4,10 PRM
		4,10 PRM
		4,50 PRM
		1,60 PRM
		1,40 PRM
		1,40 PRM
		1,40 PRM

Art. 2º - Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa e pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, ficando assegurados os seguintes direitos:

I - Bônus Alimentação

II - Vale-Transporte

III - Insalubridade

IV - Inscrição no Sistema Oficial de Previdência Social

V – Repouso Semanal Remunerado, gratificação natalina proporcional e férias proporcionais ao término do contrato.

Art. 3º - A situação de emergência é caracterizada pela insuficiência de servidores no quadro efetivo face a necessidade de manter os serviços de assistência na área de saúde do município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 10 de novembro de 1999.


JOSÉ LIMA GONÇALVES,
Prefeito Municipal.